

RESOLUÇÃO 02/2014 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília estabelece normas para apreciação de processos de estágio probatório docente, em conformidade ao Parágrafo único do art. 2º, ao § 4º do art. 3º e ao § 6º do art. 4º da Resolução CEPE nº 104/2011.

I - DA ORIGEM DOS PROCESSOS

Art. 1º - O docente em estágio probatório deve instruir seus processos referentes ao plano de trabalho, relatório parcial e relatório final de estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

Art. 2º - Do processo de plano de trabalho deve constar:

I - plano de trabalho elaborado pelo docente, em conformidade com o concurso realizado e a área de atuação;

II - cópia do currículo *Lattes* atualizado;

III - ficha funcional atualizada do docente.

Art. 3º - Dos processos de relatórios parcial e final deve constar:

I – o processo do plano de trabalho do docente;

II - cópia do currículo *Lattes* atualizado;

III - ficha funcional atualizada do docente;

IV – o processo de relatório parcial incluso, quando se tratar de processo de relatório final;

V - Cópias de documentos comprobatórios das atividades realizadas declaradas nos relatórios.

Art. 4º - Os processos a que se refere o artigo 1º, deverão ser protocolados pelo docente no departamento que está lotado, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 5º - As secretarias departamentais devem instrumentalizar os processos mediante:

- I - anexação da legislação interna pertinente ao tema;
- II - anexação do processo do plano de trabalho no caso de processo de relatório parcial;
- III - anexação do processo de relatório parcial no caso de processo de relatório final;
- IV - rubrica pelo docente em todas as páginas.

Art. 6º - Cabe às secretarias departamentais fornecer recibo assinado de protocolo UnBDOC ao docente.

III - DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - As chefias departamentais devem encaminhar os processos devidamente instrumentalizados:

- I - a parecerista individual do colegiado departamental, no caso de plano de trabalho;
- II - ao Conselho da Faculdade de Educação, após apreciação do plano de trabalho pelo colegiado;
- III - ao Conselho da Faculdade de Educação com indicação de nome de docente para compor a comissão de avaliação, no caso de relatórios parcial e final de estágio probatório.

Art. 8º - A Direção da Unidade Acadêmica deve encaminhar o processo:

- I – a parecerista individual do Conselho da Faculdade de Educação, no caso de plano de trabalho;
- II – a comissão de avaliação, no caso de relatórios parcial e final de estágio probatório.

Art. 9º - O Conselho da Faculdade de Educação apreciará o parecer constante no processo e deliberará:

- I – pela aprovação do parecer ou;
- II – pela reformulação do parecer ou;
- III – pela reprovação do parecer.

Art. 10 - A Direção da Faculdade de Educação encaminhará comunicação ou processo às instâncias correspondentes, de acordo com a deliberação do Conselho da Faculdade de Educação sobre o parecer:

- I – à chefia departamental no caso de plano de trabalho e de relatório parcial;
- II - à Câmara de Carreira Docente (CCD) no caso de parecer sobre relatório final.

Art. 11 – As chefias departamentais e a Direção da Faculdade de Educação dispõem do prazo máximo de sete (07) dias úteis para encaminharem os processos às devidas ações e/ou instâncias após cada tramitação.

IV - DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Art. 12 – Os processos de plano de trabalho de estágio probatório serão avaliados por pareceristas individuais em diferentes instâncias:

- I – do colegiado departamental no qual o docente está lotado;
- II – do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 13 – Cada parecerista dispõe do prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data do recebimento, para analisar o processo e emitir parecer.

Art. 14 – Os processos de relatórios parcial e final de estágio probatório serão avaliados por comissões interdepartamentais.

Parágrafo Único. As comissões avaliarão os processos de relatórios parcial e final de estágio probatório de acordo com o plano de trabalho aprovado, com o estabelecido na Resolução CEPE nº 104/2011, na Resolução CCD nº 02/2011 e nesta resolução.

Art. 15 – As comissões interdepartamentais serão compostas por um (01) docente de cada departamento da Faculdade de Educação, observando ainda o seguinte:

I - Os docentes que comporão as comissões de avaliação **não** poderão estar em estágio probatório;

II - A presidência da comissão será exercida por docente pertencente a Departamento diferente ao do interessado.

Art. 16 – As comissões de avaliação serão nomeadas por ato da Direção da Faculdade de Educação com os nomes de docentes indicados pelos respectivos Departamentos.

Art.17 – As comissões de avaliação terão o prazo de trinta dias para apresentar parecer sobre os processos, a contar da data de nomeação.

Art. 18 – As comissões pronunciar-se-ão por meio de parecer, indicando:

I – a aprovação dos relatórios parcial ou final ou;

II – a reformulação dos relatórios parcial ou final ou;

III – a reprovação dos relatórios parcial ou final.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os trâmites processuais de recursos seguirão o disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília, na Norma Regimental nº 01/1994 e na Resolução CEPE nº 104/2011.

Art. 20 – Os casos omissos nesta resolução serão deliberados pela instância colegiada correspondente de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade de Brasília, na Norma Regimental nº 01/1994 e na Resolução CEPE nº 104/2011.

Art. 21 – Esta resolução somente poderá ser modificada nas seguintes condições:

I – por intermédio de apreciação de minuta elaborada por comissão interdepartamental composta por docentes indicados pelos colegiados dos departamentos;

II – em reunião ordinária do Conselho da Faculdade de Educação convocada com tal finalidade;

III – por deliberação de maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho da Faculdade de Educação N° 001/2008, de 11 de fevereiro de 2008.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2014.


Prof^ª Dr^a Carmenisia Jacobina Aires

Diretora da Faculdade de Educação
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação